



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA MARILIA PINTO

PROJETO DE LEI Nº 049/04

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 17 / 06 / 04
[Handwritten signature]

Dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Estabelece a publicação anual, pelo Poder Executivo, de dados estatísticos da área social, relativo à mulher, com base no exercício anterior.

Art. 2 – Para os efeitos desta lei, são dados relativos à mulher, os que se refiram a;

- I. Vítimas de violência física, sexual ou psicológica, no âmbito da família ou da comunidade, assim como aquela perpetrada ou tolerada pelo Estado;
- II. Mortalidade feminina e doenças que atingem a mulher;
- III. Ambientes e fatores de risco do trabalho da mulher;
- IV. Tipos de ocupação, emprego, encargo e funções exercidas, horas trabalhadas e média salarial;
- V. Índice de desemprego entre as mulheres;
- VI. Representatividade da população feminina na população total e na população economicamente ativa;
- VII. Perfil etário e étnico da população feminina;
- VIII. Expectativa de vida da mulher;
- IX. Níveis de instrução da mulher;
- X. Número médio de filhos por mulher;
- XI. Incidência de gravidez na adolescência;

Art. 3 – Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,
[Handwritten signature]
MARILIA PINTO
Deputada Estadual





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DA DEPUTADA MARILIA PINTO

JUSTIFICATIVA:

É inegável a importância desse Projeto de Lei que, antes de tudo, defende a transparência das informações atinentes às políticas desenvolvidas em apoio à mulher, assim como a sua condição social enquanto pessoa humana, mãe e trabalhadora.

Nesse sentido, o Projeto tem o mérito de imprimir obrigatoriedade no encaminhamento ao órgão responsável pela defesa de direitos da mulher, para fins de publicação de todas as informações que reflitam a atuação do Poder Público nas áreas de seu interesse.

Desse modo, se prevê o estabelecimento de canais de comunicação com as Secretarias de Saúde, Educação e do Trabalho e Bem Estar Social, relativamente a questões essenciais como taxa de mortalidade materna, número de filhos, gravidez na adolescência, doenças típicas ou de maior incidência nas mulheres, participação no mercado de trabalho, riscos mais comuns no trabalho da mulher, cargos ou empregos a que tem acesso, situação salarial, níveis de escolaridade, dentre outras.

Sabemos que são produzidas informações particularizadas pelos órgãos da administração estadual, e por não serem devidamente divulgadas, dificultam ou impedem uma visão global da temática da mulher, em Roraima.

Daí a necessidade de centralização dessas informações em um órgão que poderá ser Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, em funcionamento na estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania e a Comissão Especial da Mulher na Assembléia Legislativa do Estado.

Sendo o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher o órgão consultivo responsável pela elaboração de políticas de apoio a esse segmento populacional, necessário se faz o acesso irrestrito às informações indispensáveis a um trabalho de consistência.

Sendo evidente a relevância da matéria para o acompanhamento e a fiscalização das políticas sociais para a mulher, esperamos contar com apoio desta Casa a este Projeto de Lei.

Sala de Sessões,


MARILIA PINTO

Deputada Estadual

